

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.705 /

## **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL INTERINSTITUCIONAL DE MOBILIZAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE E OUTRAS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e, Art 90, inciso XII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue publicadas pelo Ministério da Saúde em 2009;

Considerando a necessidade de envolvimento do Poder Público e sociedade organizada em ações de mobilização, monitoramento e controle de combate ao vetor da dengue;

Considerando a Lei Estadual nº. 19.482 de 12 de janeiro de 2012, que "Dispõe sobre medidas de controle da proliferação de mosquitos transmissores da Dengue e dá outras providências".

Considerando o Decreto Estadual nº. 46.208 de 04 de abril de 2013, que regulamenta a Lei nº. 19.482 de 12 de janeiro de 2012, que "Dispõe sobre medidas de controle da proliferação de mosquitos transmissores da Dengue e dá outras providências".

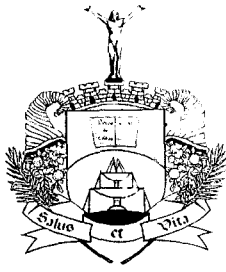
Considerando que cerca de 90% dos criadouros do mosquito transmissor da dengue no Município de Poços de Caldas foram localizados nas residências,

Considerando que a mobilização da população nas ações de combate à dengue é de fundamental importância para o controle da doença,

### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle da Dengue e outras Endemias do Município de Poços de Caldas.

Art. 2º. O Comitê Municipal Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle da Dengue e outras Endemias do Município de Poços de Caldas, tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal,



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

das ações de educação em saúde e mobilização social voltados ao controle da dengue e outras endemias.

Parágrafo Único. As diretrizes de organização e funcionamento, e a definição dos objetivos e competências do Comitê, além de outras providências, serão especificadas através do Regimento Interno que será aprovado pela Plenária em sua primeira reunião e deverá ser homologado pelo Chefe do Executivo, assim como quaisquer modificações posteriores.

Art. 3º. O Comitê Municipal Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle da Dengue e outras Endemias será composto por membros permanentes técnicos e representantes de instituições/órgãos públicos e privados, e entidades da sociedade civil, a saber:

I – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Gestão da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Vigilância Epidemiológica;
- c) Vigilância Sanitária;
- d) Vigilância Ambiental;
- e) Atenção Básica.

II – Órgão Municipal de Meio Ambiente;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Serviços Público;

V – Secretaria Municipal de Defesa Social;

VI – Representante do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. Os trabalhos do Comitê serão coordenados pelo Secretário Municipal de Saúde ou autoridade por ele delegado

§ 2º. O Chefe do Executivo designará, através de Portaria os membros para comporem a Comitê.

§ 3º. Poderão participar como convidados quaisquer órgãos, entidades públicas, privadas e representantes da sociedade civil, não integrantes da composição estabelecida no caput deste artigo, com a finalidade de contribuir para a discussão, consecução e acompanhamento das ações a serem executadas, assim definidas em reunião pelo Comitê.

§ 4º. Cada membro do Comitê terá um suplente do mesmo setor representado que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art. 4º. O Comitê terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I – Coordenação Geral;

II – Secretaria Executiva;

III – Comissão Técnica;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## IV – Comissão de Mobilização.

§1º. A Secretária Executiva será indicada pelo Coordenador Geral, sendo atribuída a servidor público de recrutamento restrito que atue no âmbito do Sistema de Vigilância em Saúde.

§ 2º. A Comissão Técnica será composta pelos representantes da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o especificado no inciso I do Art. 3º deste Decreto.

§3º. A Comissão de Mobilização será formada por todos os membros do Comitê e também pelos convidados de quaisquer órgãos, entidades públicas, privadas e representantes da sociedade civil, necessários para a realização das ações planejadas.

Art. 5º. As funções dos membros do Comitê serão consideradas de serviço público relevante.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE SETEMBRO DE 2015

  
ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal

  
FÁTIMA LIVORATO  
Secretária Municipal de Saúde